

JULIO ALCANTARA



Jobim e Sant'Anna no Plenário: negociação em curso

Organização do Estado já é negociada

CORREIO BRAZILIENSE

17 AGO 1988

As lideranças partidárias começarão hoje pela manhã a discussão em busca de acordo dos pontos polêmicos do Título III (Organização do Estado), que começará a ser votado na sessão da tarde. Ontem a reunião dos líderes ficou restrita à negociação de três pontos pendentes para a conclusão dos Direitos Sociais e Políticos. Apesar da longa discussão, o direito de greve e a garantia de estabilidade aos dirigentes sindicais foram a voto sem acordo.

Paralelamente à reunião dos líderes, ontem pela manhã também se reuniu o grupo suprapartidário designado para fazer a triagem das matérias pacíficas e os pontos divergentes referentes ao Título III. Nesta reunião eles examinaram até o

Artigo 32, constatando a possibilidade de votações por acordo sobre quase todo o texto.

Ficaram sem acordo neste título os artigos que tratam da fusão e divisão dos estados, da propriedade do subsolo pela União e o monopólio dos serviços de telecomunicações e distribuição de gás. Mesmo assim, estes pontos podem ainda ser objeto de acordos. Depois de analisá-los preliminarmente, os coordenadores do grupo suprapartidário levarão aos líderes dos partidos os pontos de atrito para que tentem pela última vez o fechamento de acordos.

A pauta de votações de hoje à tarde será definida pela manhã pelos líderes, bem como as matérias que serão votadas com acordo.

Candidatos em suspense

A questão da elegibilidade para parentes consanguíneos ou afins do Presidente da República, governador de estado ou território e Distrito Federal e ainda de prefeitos ficou para ser decidida hoje. A opção de se adiar a votação por 24 horas, teve como explicação o fato de ser matéria complexa. Isso porque, na reunião de emendas apresentada ao plenário, o assunto não só precisava de definição nas Disposições Permanentes, como remetia um dos parágrafos para as Disposições Transitórias. Sem chegarem a um consenso sobre a forma da votação, as lideranças optaram para votar todo texto hoje, inclusive com as emendas supressivas apresentadas.

Motivo de intensas discussões nas reuniões das lideranças

partidárias, a elegibilidade para os parentes dos que ocupam cargos eletivos, aprovada em primeiro turno, transformou-se em uma pedra no sapato para muitos. Caso não houvesse uma nova composição no texto constitucional, a Constituinte corria o risco de tornar inelegíveis alguns dos constituintes que são candidatos a prefeitos em suas cidades e têm parentescos com ocupantes de cargos eletivos. Entre eles, o deputado Cássio Cunha Lima, candidato a prefeito pelo PMDB à prefeitura de Campina Grande, na Paraíba, cargo ocupado atualmente por seu pai. Na mesma situação encontrava-se a deputada Ana Maria Rattes, candidata a prefeita de Petrópolis, pelo PSDB, que iria substituir seu marido, atual prefeito da cidade.

MINERAÇÃO

Estatização ou Nacionalização?

SERGIO JACQUES DE MORAES

O inciso IX do art. 20 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (B) como votado em 1º Turno pela Assembleia Nacional Constituinte (ANC) estabelece:

Art. 20. São bens da União:

IX — os recursos minerais, inclusive os do subsolo.

O art. 182 do mesmo texto dispõe:

Art. 182. As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União. (nossos os grifos)

O princípio acima quebra a harmonia do sistema jurídico a que vêm se subordinando a jazida e a mina desde a consagração do regime da res nullius adotado pela Constituição e Código de Minas de 1934.

A legislação ordinária a ser promulgada para adaptação ao novo regime deverá conter os princípios que pautar ao o exercício da atividade de pesquisa (criação de jazida) e lavra (criação de riqueza) mineral com as restrições que o sistema jurídico impõe para a exploração de bens públicos por particulares.

Nem o texto permanente, nem as Disposições Transitórias do Projeto ora em discussão em 2º Turno na ANC contém qualquer indicação da regra jurídica a nortear a atuação da empresa de mineração no interregno entre a data da promulgação da futura Constituição e a da vigência da nova lei reguladora.

Ao definir como propriedade da União algo que é de ninguém (res nullius) mas que, pela criação da riqueza (pesquisa) e sua circulação (lavra), tornando-a utilidade social, a lei ora em vigor confere ao concessionário direito real imobiliário, poder-se-á entender que terá havido uma desapropriação da mina.

Em havendo uma desapropriação (e o direito de propriedade é garantido no texto — art. 5º inc. XXII; assim como a justa e prévia indenização em dinheiro, no caso de desapropriação — art. 5º, inc. XXIV) ter-se-á de considerar que ela incidirá sobre a mina, como definida hoje, o que inclui, além da reserva mineral, as partes integrantes especificadas no par. único do art. 6º do Código de Mineração, a saber:

Art. 6º

Parágrafo único — Consideram-se partes integrantes da mina:

a) edifícios, construções, má-

quinas, aparelhos e instrumentos destinados à mineração e ao beneficiamento do produto da lavra, desde que este seja realizado na área de concessão da mina;

b) servidões indispensáveis ao exercício da lavra;

c) animais e veículos empregados no serviço;

d) materiais necessários aos trabalhos da lavra, quando dentro da área concedida; e,

e) provisões necessárias aos trabalhos da lavra para um período de 120 (cento e vinte) dias.

Além da incerteza acima, claro que dificuldades, pelo menos burocráticas, estarão sendo impostas para a criação da riqueza mineral (pesquisa) e seu aproveitamento (lavra), eis que os bens públicos, mesmo quando erigidos em propriedade de uma determinada pessoa jurídica de direito público (o que poderá sujeitá-los ao regime legal da propriedade como no Código Civil), pelo menos em virtude do proprietário ser pessoa jurídica de direito público, subordinará o particular a um complexo trâmite para adquirir o direito à exploração sujeitando-se sempre à revogação do ato, por interesse público ou conveniência administrativa.

Trata-se, sem dúvida, de um entrave à segurança das relações jurídicas que envolvem o exercício da atividade de mineração, colocando em risco a possibilidade de investimento para maturação a longo prazo, dadas as incertezas sobre a estabilidade política e administrativa governamental.

Parece que o constituinte, talvez por engano, preferiu retroceder ao regime vigente no Brasil Império, enxergando na União Federal uma finalidade em si e não um meio da Nação se realizar.

Efetivamente, ao conferir à União Federal a propriedade dos recursos minerais, da jazida e da mina a futura Constituição estará abolindo o regime da res nullius e atribuindo a propriedade da mina a uma determinada pessoa jurídica, como ocorria no Brasil Império, quando a Coroa representava a Nação.

Embora sem muita esperança, é o caso de verificar se, na revisão do 2º Turno, os Constituintes vão preferir retroagir um século ou manter-se atualizados no regime da res nullius.

SERGIO JACQUES DE MORAES Advogado, especialista em Direito Mineral

SERGIO JACQUES DE MORAES Advogado, especialista em direito mineral